**ATA Nº 19/2019 – PLENÁRIO**

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/12/2019.

Às nove horas e doze minutos do dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2019, sob a Presidência do Doutor José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; o Secretário-Geral do CNMP, Maurício Andreiuolo Rodrigues; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e Fernanda Marinela de Sousa Santos. Ausentes, ainda, em razão da vacância do cargo, os representantes do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e um dos representantes do Ministério Público Estadual. Presentes, também, a Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Luciana do Amaral Rabelo; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Eduardo Barreto Dávila Fontes; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ana Carolina Alves Araújo Roman; o Procurador da República, Sílvio Pettengill Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tulio Caiban Bruno; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, Nilzir Soares Vieira Junior; o Subprocurador-Geral da República, Domingos Savio Dresch da Silveira; o Promotor de Justiça do Estado de Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, João Paulo de Oliveira Furlan; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Procurador de Justiça do Estado do Amapá, Nicolau Eládio Bassalo Crispino; o Procurador de Justiça do Estado do Amapá, Jayme Henrique Ferreira; o Ouvidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Erickson Girley Barros dos Santos; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Trajano Sousa de Melo; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Antônio Pereira Duarte; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Aldo de Oliveira Brandão Saife; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Emerson Costa de Oliveira; o Subprocurador-Geral da República, Aurélio Virgílio Veiga Rios; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Wueber Duarte Penafort; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Reinaldo Alberto Nery de Lima; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Weslei Machado Alves; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; o Ouvidor do Ministério Público do Estado do Pará, Antônio Eduardo Barleta de Almeida e o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Roberto Aparecido Turin. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia apresentou o Manual de Boas Práticas elaborado pela Comissão do Meio Ambiente a partir de experiências exitosas desenvolvidas pelos Ministérios Públicos, a saber: Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do São Francisco, do Ministério Público do Estado da Bahia; Programa Ser Natureza, do Ministério Público do Estado de Goiás, destinado à recuperação das áreas de preservação permanente; projeto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objetivo é a fiscalização das nascentes; projetos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; do Ministério Público do Estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; e o projeto Conexão Água, do Ministério Público Federal – Procuradoria da República da 3ª Região, que consiste na gestão de comunicação e rede digital para a governança e sustentabilidade da água, oportunidade em que agradeceu a participação de todos os envolvidos e informou que o mencionado Manual será disponibilizado no portal do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia anunciou, também, o lançamento do Manual de Atuação das Promotoras e Promotores de Justiça em casos de feminicídio, registrando que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, em 2015, sob a coordenação do Conselheiro Valter Shuenquener, fez um monitoramento de todos os inquéritos policiais relativos àquele crime que resultou na diminuição de 60% (sessenta por cento) do respectivo acervo. Esclareceu, ainda, que a ENASP desenvolveu esta ferramenta em razão de o feminicídio ter várias particularidades que devem ser enfrentadas durante a instrução processual e no Tribunal do Júri. Na sequência, agradeceu às Promotoras de Justiça Luciana do Amaral Rabelo e Valeria Scarance, pelo auxílio na elaboração do mencionado Manual; ao Membro Auxiliar da ENASP, Emmanuel Levenhagen Pelegrini; e a toda equipe da ENASP em nome das servidoras Hanna Iwamoto de Thuin e Vanessa Patrícia Machado Silva. Comunicou, por fim, que o mencionado Manual será oportunamente distribuído às Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri, a fim de que sejam utilizados como instrumento de eficiência no combate ao crime de feminicídio. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener demonstrou a sua satisfação por verificar a continuidade do trabalho desenvolvido pela ENASP e parabenizou o Conselheiro Luciano Maia pela elaboração do Manual, que será de grande importância nas localidades desprovidas de atuação especializada. Após, registrou o sucesso do 3º Seminário Internacional Brasil-União Europeia sobre prevenção à violência doméstica, realizado no dia 3 de dezembro de 2019, com a colaboração da União Europeia no Brasil, a qual tem apoiado o CNMP no desenvolvimento do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA. Na oportunidade, comunicou que, ao final da audiência pública realizada na Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, no Senado Federal, no dia 4 de dezembro de 2019, a Deputada Federal Elcione Barbalho anunciou a intenção de apresentar um projeto de lei para alterar a Lei Maria da Penha, a fim de tornar obrigatória a aplicação do FRIDA pelos serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica. Por fim, parabenizou o CNMP pelo desenvolvimento dessa ferramenta que poderá transformar a realidade de muitas mulheres, evitando a repetição da agressão e a ocorrência do feminicídio. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger também cumprimentou o Conselheiro Luciano Maia pela elaboração do Manual, que promoverá o treinamento necessário no combate ao crime cometido contra a mulher em razão de seu gênero, transmitindo às vítimas uma noção diferenciada de segurança e de acolhimento pelas autoridades. Após, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 18ª Sessão Ordinária de 2019, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00974/2018-10, a Advogada do Interessado não compareceu para realizar sustentação oral. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00822/2019-35, que trata da desativação da Procuradoria da República em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, a Advogada do Requerente, Adriana Pontes Lopes Siqueira, ocupou a tribuna manifestando sua desistência do pedido de sustentação oral. Na oportunidade, o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou o Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF pela preocupação com a segurança de seus membros, de forma alinhada com a Resolução CNMP n.º 156/2016. Consignou, ainda, que a providência adotada pelo CSMPF relativa à extinção da unidade ministerial, se pautou na avaliação e na gestão de risco, resultando na mudança temporária da sede e sem prejuízo ao andamento dos serviços. Registrou, também, que a matéria em julgamento demonstrava a exposição ao perigo inerente à atuação do Ministério Público, o que contrasta com a alteração promovida na Constituição Federal, que restringiu as hipóteses de aposentadoria especial a apenas três categorias específicas de agentes públicos, desprezando os demais que estão sujeitos ao risco, a exemplo dos membros do Ministério Público e da Magistratura. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta aderiu às manifestações do Conselheiro Valter Shuenquener, oportunidade em que o Conselheiro Silvio Amorim consignou que a Resolução CNMP n.º 156/2016 tem como fundamento a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público, sendo que o seu artigo 2º indica que a atividade de segurança institucional será desenvolvida com a observância da proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa, dentre outros preceitos. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00604/2019-82. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00577/2019-20, o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.01134/2018-75, sob a relatoria do Conselheiro Otavio Rodrigues, passou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Na oportunidade, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque manifestou divergência, arguindo que o objeto dos autos tratava da revisão de processo administrativo disciplinar decidido originariamente pelo CNMP, entendendo que o pleito não merecia conhecimento, porque implicaria, via reflexa, na admissão de recurso administrativo em face de decisão do Plenário, o que é vedado pelo artigo 6º, do RICNMP, exceto na hipótese de oposição de Embargos de Declaração. Desta forma, entendia que a revisão dos procedimentos e processos administrativos disciplinares contra membros do Ministério Público, normatizado no artigo 130-A, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 109 e seguintes, do Regimento Interno, somente seria possível em face das decisões proferidas pelos Ministérios Públicos da União ou dos Estados, a exemplo dos precedentes do Conselho Nacional de Justiça (Revisão Disciplinar nº 0004290-58.2018.2.00.0000 e Processo de Revisão Disciplinar nº 0005268-79.2011.2.00.0000). Após, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, manifestou-se pela rejeição da preliminar e, consequentemente, pelo conhecimento do feito, em razão da inexistência de decisão colegiada sobre a matéria, a despeito de reconhecer precedentes monocráticos no sentido da preliminar suscitada pelo Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque e, também, em virtude da alegação de prescrição que, por ser de ordem pública, afastaria, excepcionalmente, a restrição ao conhecimento da matéria, no que foi acompanhado pela Conselheira Sandra Krieger. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, votou pelo acolhimento da preliminar, ocasião em que o Conselheiro Valter Shuenquener destacou que a interpretação literal dos textos constitucional e regimental permitia as duas teses, já que a redação menciona que cabe a revisão no prazo de um ano contra punições de membros do Ministério Público. Esclareceu, ainda, que a razão de a regra constitucional prever a revisão do processo disciplinar é evitar possível corporativismo com a aplicação de sanções brandas pelos Ministérios Públicos locais, permitindo ao CNMP fazer o juízo de proporcionalidade. Consignou, também, que, admitir a possibilidade de revisão das decisões do Plenário poderia levar à situação inusitada de modificação dos julgados após a mudança de composição do colegiado, razão pela qual acolhia a preliminar. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia esclareceu que o artigo 130-A, da Constituição Federal, não restringia o cabimento da revisão de processo disciplinar, podendo-se admiti-las em relação aos feitos que tramitaram originariamente no CNMP, razão pela qual não acolhia a preliminar. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta também acompanhou o Relator pelo conhecimento do feito, em virtude da alegação de prescrição, o que não significaria a reanálise da matéria. Após, o Conselheiro Silvio Amorim manifestou-se pelo acolhimento da preliminar, registrando que a questão em debate poderia se amoldar à Revisão de Decisão do Conselho e não à Revisão de Processo Disciplinar, ou, ainda, ser analisada por meio de Embargos de Declaração, entendendo que não seria possível o primeiro instituto diante das alegações do requerente. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira registrou que a Constituição Federal não limitava o cabimento da revisão de processo disciplinar, razão pela qual rejeitava a preliminar, ocasião em que o Presidente, em exercício, acompanhou a divergência pelo acolhimento da preliminar. Finalizada a votação e verificada a ocorrência de empate, o Conselho conheceu o pedido, por ser o entendimento mais favorável, nos termos do voto do Relator, passando-se, em seguida, ao julgamento do mérito. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 17 (dezessete) decisões, publicadas no período de 26/11/2019 a 09/12/2019, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 58 (cinquenta e oito) decisões de arquivamento, publicadas no período de 26/11/2019 a 09/12/2019. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n°s 1.00056/2017-10; 1.00462/2019-71; 1.00985/2016-39; 1.00631/2017-75; 1.00553/2018-26; 1.00554/2018-80; 1.00990/2018-95; 1.00223/2019-76; 1.00514/2018-00; 1.00972/2018-03; 1.00618/2019-41; 1.00631/2019-55; 1.00632/2019-09; 1.01152/2018-57; 1.00127/2019-55; 1.00141/2019-12; 1.00592/2019-40; 1.00804/2019-53. Na ocasião, informou, também, o adiamento do Processo n° 1.00633/2019-62 a pedido da Conselheira que está com vista dos autos. Em seguida, comunicou, ainda, o adiamento dos Processos n°s 0.00.000.000226/2014-14; 1.00513/2018-48; 1.00328/2018-90; 1.00435/2019-07; 1.00878/2018-08; 1.00447/2017-70; 1.00722/2016-20; 1.00178/2018-41; 1.00476/2018-40; 1.01083/2018-09; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00394/2019-87; 1.00193/2019-52; e 1.00715/2018-26, em virtude de ainda não terem sido concluídos os procedimentos necessários à recondução do Conselheiro Marcelo Weitzel. Na sequência, anunciou a retirada de pauta dos Processos n°s 1.00145/2017-57 e 1.00675/2019-58. Após, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n° 1.00760/2018-80 e n° 1.00383/2019-89, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de novembro de 2019 e de 20 de novembro de 2019, respectivamente. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener questionou a Presidência acerca da necessidade de prorrogação de prazo de processo administrativo disciplinar pautado e com o julgamento iniciado, uma vez que a dúvida que remanescia era se a prorrogação de prazo seria para a conclusão da instrução ou do processo. Na ocasião, o Presidente, em exercício, esclareceu que a instrução estava concluída, mas o processo administrativo disciplinar só finalizava com a votação e que, no caso concreto, não haveria prejuízo na prorrogação. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de dezembro de 2019. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância nº 1.00637/2019-87, visando à prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30 de setembro de 2019. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00817/2019-69, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de dezembro de 2019. Após, o Presidente, em exercício, anunciou o calendário de sessões para o 1º semestre de 2020, a saber: 11 de fevereiro, 1ª Sessão Ordinária; 12 de fevereiro, 2ª Sessão Ordinária; 10 de março, 3ª Sessão Ordinária; 24 de março, 4ª Sessão Ordinária; 14 de abril, 5ª Sessão Ordinária; 28 de abril, 6ª Sessão Ordinária; 12 de maio, 7ª Sessão Ordinária; 26 de maio, 8ª Sessão Ordinária; 16 de junho, 9ª Sessão Ordinária; e 30 de junho, 10ª Sessão Ordinária. Informou, também, que, no que se refere ao mês de fevereiro, no qual as sessões acontecerão em dias seguidos, a pauta ficará trancada para o dia 12/02, nos termos do §5º, do artigo 54, do Regimento Interno do CNMP. Após, o Presidente, em exercício, consignou que, considerando o disposto no artigo 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, após a devolução da vista do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e a realização das adequações pertinentes no âmbito do procedimento administrativo correspondente, submetia novamente à apreciação do Plenário a contratação de serviços de publicidade institucional, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, Processo SEI n.º 19.00.1500.0010668/2018-84, com valor de referência estimado, inicialmente, em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos primeiros 12 (doze) meses, podendo atingir a despesa total de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), por possuir caráter continuado e ser passível de prorrogação por até 60 (sessenta) meses. Esclareceu, ainda, que se tratava de iniciativa com despesa estimada acima do limite estabelecido no artigo 22, inciso I e § 1º, combinado com artigo 23, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/1993, comunicada pela Secretaria de Comunicação Social e prevista no Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2019, que tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e de informar o público em geral sobre os assuntos e temas de atribuição ou de interesse do CNMP, oportunidade, em que o Conselho, por unanimidade, aprovou a referida contratação. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, comunicou que foram realizadas Correições Ordinárias nos Órgãos de Controle Disciplinar nos Ministérios Públicos nos Estados do Maranhão e do Piauí, nos períodos de 25 e 26 de novembro de 2019 e 27 e 29 de novembro de 2019, respectivamente. Informou, ainda, que realizou Correição Extraordinária nas Promotorias de Justiça com atribuição na área de segurança pública, especificamente naquelas que lidam com crimes violentos letais e intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial no Estado do Pará, no período de 2 a 6 de dezembro de 2019, e no Estado do Ceará, no período de 9 a 11 de dezembro de 2019. Após, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou acerca da visita ao Ministério Público do Estado do Pará, dando continuidade aos trabalhos da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro e também da Comissão de Enfrentamento à Corrupção, e informou que disponibilizará, posteriormente, aos Conselheiros e aos Ministérios Públicos as iniciativas do Parquet paraense. Em seguida, agradeceu o empenho da Presidência e da Secretaria Geral no tocante à instalação do plenário virtual do CNMP, consignando que as equipes técnicas trabalharam com competência e sinergia e que a ferramenta será entregue aos Conselheiros para avaliação e posterior implementação. Agradeceu, também, aos Conselheiros, pela participação no I Congresso do CNMP em Alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento à Corrupção, oportunidade em que apresentou Proposta de Resolução que acrescenta o inciso X ao artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de tornar permanente a Comissão de Enfrentamento à Corrupção, solicitando a dispensa dos prazos regimentais. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta parabenizou o Conselheiro Silvio Amorim pela organização do mencionado evento e ratificou o pedido de julgamento imediato da Proposição, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à aprovação. Após, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00893/2019-00. Na oportunidade, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou Proposição relativa a uma petição conjunta da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, na qual sugeriam a regulamentação de programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público, nos mesmos moldes do ato normativo aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00484/2018-88; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00482/2019-60; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00570/2019-44; o Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00596/2019-65; o Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00647/2019-21; a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001196/2014-63; e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000103/2019-98. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00444/2018-08, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, aderiu às sugestões de emendas aditivas apresentadas pelo Conselheiro Sebastião Caixeta. Após, foram levadas a julgamento a Proposição n.º 1.01124/2017-30; a Proposição n.° 1.00953/2017-88; a Proposição n.º 1.00539/2018-69; a Proposição n.º 1.01045/2018-38; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n.º 1.00098/2019-95; o Recurso Interno na Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00590/2019-33 e a Proposição n.º 1.00895/2019-18. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98, ausentou-se, ocasionalmente, a Conselheira Sandra Krieger. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou o seu voto-vista, no sentido de julgar procedente o pedido para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta alterou o seu voto, no tocante à pena, para acompanhar o Corregedor Nacional. Após a votação, em virtude de não ter sido alcançado o quórum de maioria absoluta previsto no artigo 63, do RICNMP, decidiu-se pelo arquivamento do feito. Na ocasião, votaram pela aplicação da penalidade de advertência os Conselheiros Rinaldo Reis, Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, Oswaldo D’Albuquerque, e o Presidente, em exercício, vencidos o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, e o Conselheiro Luciano Maia, que julgavam improcedente o feito. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00761/2019-24 voltou a compor a mesa a Conselheira Sandra Krieger. Após, foram levados a julgamento a Proposição n.º 1.00582/2017-16; a Reclamação Disciplinar n.º 1.00212/2019-78 e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00428/2019-15. Por fim, agradeceu a presença de todos, desejando um Feliz Natal e próspero ano novo. A sessão foi encerrada às treze horas e vinte e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

Secretário-Geral do CNMP

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/12/2019

1) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00974/2018-10

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI n.º 6179

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n° 014/2017. Decisão proferida pelo Conselho Superior.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de suspensão, por 5 (cinco) dias, ao membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2) Pedido de Providências n° 1.00822/2019-35

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Associação dos Juízes Federais de Mato Grosso do Sul – AJUFEMS; Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE; Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – AJUFESP

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Ponta Porã. Desativação de unidade. Alegação de possíveis prejuízos ao jurisdicionado e à presença estratégica na região.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Sustentação Oral: Silvio Pettengill Neto – Procurador-Chefe da Procuradoria da República (Pelo Requerido); Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da ANPR (Terceiro Interessado)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, os representantes do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e um dos representantes do Ministério Público Estadual.

3) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00604/2019-82 (Recurso Interno)

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Recorrentes: Empresa de Transportes São Luiz Ltda; FRS – Falcão Real Serviços Ltda

Advogados: Godofredo de Souza Dantas Neto – OAB/BA n.º 17874; Felipe Miranda Alpoim Braga – OAB/BA n.º 53396

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Desconstituição. Termo de Ajustamento de Conduta n° 02/2015. Ajuste referente aos transportes intermunicipais. Obrigações contratuais das concessionárias de serviço de transporte intermunicipal e a Agência Reguladora (AGERBA). Suposta supressão de medida legal/constitucional. Pedido Liminar.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Sustentação Oral: Godofredo de Souza Dantas Neto – Advogado de um dos Recorrentes; Felipe Miranda Alpoim Braga – Advogado de um dos Recorrentes; Manoel Joaquim Pinto da Costa – Advogado do Interessado (AMPEB)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

4) Reclamação Disciplinar n° 1.00577/2019-20

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Sustentação Oral: Wagner Gonçalves – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão monocrática que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, os representantes do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e um dos representantes do Ministério Público Estadual. Aguardam os demais.

5) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01134/2018-75

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Vilmar Ferreira de Oliveira

Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão de Processo Disciplinar CNMP n° 1.00676/2017-21. Falta de intimação pessoal e plenitude de defesa. Alteração da pena aplicada.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Sustentação Oral: Roger de Mello Ottano – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, diante do empate, conheceu o pedido, por ser o entendimento mais favorável à defesa, nos termos do voto do Relator. Na ocasião, votaram pelo conhecimento do feito o Relator e os Conselheiros Luciano Maia, Sandra Krieger, Sebastião Caixeta e Luiz Fernando Bandeira e, pelo não conhecimento, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, Valter Shuenquener, Silvio Amorim, e o Presidente, em exercício. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

6) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00760/2018-80

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF nº 43447

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Manifestação pública indevida. Palavras injuriosas contra Defensor Público. Audiência de Instrução e julgamento do processo criminal n° 15479-75.2010.811.0042. Conforme informações colhidas na Sindicância CNMP n° 1.00275/2018-16. Portaria CNMP-CN n° 186/2018.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Mauricio Andreiuolo Rodrigues

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de novembro do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

7) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00383/2019-89

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional

Requeridos: Membros do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RS nº 64975; Fabieli Aurélio Irigaray – OAB/RS nº 83188

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN n° 46/2019.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Mauricio Andreiuolo Rodrigues

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de novembro do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

8) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01149/2018-98

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar n.º 1.00571/2018-08. Manifestação em rede social. Ofensa e desrespeito aos Membros do Ministério Público do Trabalho.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de dezembro do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

9) Sindicância n° 1.00637/2019-87

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogados: Gustavo Passarelli da Silva – OAB/MS nº 7602; Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS nº 5123

Objeto: Prática de fato subsumível, em tese, ao art. 176, XVII, p. 2o., a, da Lei Complementar Estadual/MS 72/1994.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Mauricio Andreiuolo Rodrigues

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30 de setembro do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

10) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00817/2019-69

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira De Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN n° 100/2019.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de dezembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

11) Proposição nº 1.00942/2019-60

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Acréscimo do inciso X ao artigo 31 do Regimento Interno. Caráter permanente da Comissão de Enfrentamento à Corrupção.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, decidindo pela dispensa dos prazos regimentais, conforme dispõe o §2º, do art. 149, do RICNMP, nos termos apresentados pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

12) Proposição nº 1.00893/2019-00

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Sandra Krieger Gonçalves

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Acréscimo do inciso IX ao artigo 31 do Regimento Interno. Caráter permanente da Comissão de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na área da Saúde.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

13) Reclamação Disciplinar n° 1.00484/2018-88 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Joaquim da Silva Filho Segundo – OAB/PI n° 8695

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

14) Reclamação Disciplinar n° 1.00482/2019-60 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: João Manoel Lippert

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

15) Reclamação Disciplinar n° 1.00570/2019-44 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: James Eli de Oliveira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

16) Pedido de Providências n° 1.00596/2019-65 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Jolurdimar José dos Santos

Recorrido: Procuradoria da República – Distrito Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Distrito Federal. Alegação de irregularidades em promoção de militares. Indeferimento.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

17) Pedido de Providências n° 1.00647/2019-21 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Aldeon Nunes Dias

Recorridos: Ministério Público do Trabalho; Procuradoria da República no Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Tocantins. Ministério Público do Trabalho no Estado de Tocantins. Decisões contrárias à Lei e à Constituição Federal. Notícia de Fato n° 1.36.002.000117/2019-83 e Notícia de Fato n° 000202.2019.10.0011/9. Comarca de Gurupi. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

18) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.001196/2014-63 (Apenso Processo n.º 0.00.000.000272/2013-32)

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB

Advogado: Manoel Pinto – OAB/BA n° 11.024

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo CNMP n° 0.00.000.000272/2013-32, que determinou ao Ministério Público do Estado da Bahia o pagamento aos aposentados e pensionistas da parcela autônoma de equivalência do período de setembro de 1994 a setembro de 2001.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

19) Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000103/2019-98

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta – Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Assunto: Proposta de relatório anual de atividades do Conselho Nacional do Ministério Público do ano de 2019, nos termos do artigo 130 -A, § 2º, V, da Constituição Federal.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de atividades do CNMP, referente ao ano de 2019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

20) Proposição n° 1.00444/2018-08

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Erick Venâncio Lima do Nascimento

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Mauricio Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu as sugestões do Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

21) Proposição n° 1.01124/2017-30

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Orlando Rochadel Moreira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda regimental. Alteração do art. 109, do Regimento Interno. Revisão de Processo Disciplinar. Princípio da colegialidade. Necessidade de quórum qualificado para o conhecimento do pedido de revisão. Fixação de parâmetros objetivos para o conhecimento do pleito revisional.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Mauricio Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o presente feito, em virtude do substitutivo apresentado na Proposição nº 1.01042/2018-77, que trata da mesma matéria, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

22) Proposição n° 1.00953/2017-88

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato que não tem o indispensável registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

23) Proposição n° 1.00539/2018-69

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do parágrafo único do artigo 12, da Resolução CNMP n.º 157/2017. Possibilidade de criação de equipes de apoio remoto integradas por membros e/ou servidores do Ministério Público brasileiro.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

24) Proposição n° 1.01045/2018-38

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Racionalização e simplificação de atos e procedimentos administrativos nos âmbitos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, em todos os seus ramos.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

25) Reclamação Disciplinar n° 1.00098/2019-95 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Maria Elda Fernandes Melo

Embargados: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogados: Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, sem efeitos modificativos, para eliminar a contradição e suprir as omissões apontadas no acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

26) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00590/2019-33 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Manoel Augusto Caillaux de Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Rafael de Almeida Moura – OAB/MG n.º 112.571

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n.º 1.00231/2018-13. Fato superveniente ao julgamento.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, cientificando a Corregedoria Nacional, após o trânsito em julgado, a fim de que analise eventual apuração dos fatos em sede de Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

27) Proposição n° 1.00895/2019-18

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda Regimental. Alteração do art. 7º, § 1º, do RICNMP. Supressão da necessidade de realização de sessões ordinárias nos meses de janeiro e julho.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

28) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01149/2018-98

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar n.º 1.00571/2018-08. Manifestação em rede social. Ofensa e desrespeito aos Membros do Ministério Público do Trabalho.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta, que acolheu entendimento do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, no tocante à pena. Vencidos o Relator e o Conselheiro Luciano Maia, que julgavam o feito improcedente. No entanto, em virtude de não ter sido alcançado o quórum de maioria absoluta previsto no art. 63, do Regimento Interno do CNMP, decidiu-se pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar. Ausentes, ocasionalmente, a Conselheira Sandra Krieger e, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

29) Pedido de Providências n° 1.00761/2019-24

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Associação Sergipana do Ministério Público

Advogados: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE n.º 5644; Alessandro de Araújo Guimarães – OAB/SE n.º 7.300

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça. Procedimento n° 017/2019-CPAI. Alteração na Lei Complementar Estadual n° 02/2019. Restrição da capacidade eleitoral passiva dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou os pedidos improcedentes e determinou, ainda, o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público para ciência e avaliação de eventual abertura de reclamação disciplinar, bem como à Procuradoria Geral da República para apreciação de eventual inconstitucionalidade da lei local, a fim de instruir procedimento cabível no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Valter Shuenquener, Luciano Maia, Sebastião Caixeta e Sandra Krieger que votavam pela procedência parcial do pedido, com fundamento no princípio da proteção da confiança, a fim de assegurar a expectativa legítima de todos os membros do Ministério Púbico do Estado de Sergipe se candidatarem, caso queiram, ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, na eleição 2020, nos moldes do artigo 8º da Lei Complementar nº 02, l2 de novembro de 1990 – com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 31 de março de 2010, acompanhando o Relator quanto às demais providências. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

30) Proposição n° 1.00582/2017-16

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Atuação dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencido o então Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel que, na 23ª Sessão Ordinária de 2017 (12/12/2017), votou no sentido de aprovar a Proposição. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

31) Reclamação Disciplinar n° 1.00212/2019-78

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: José Renan Vasconcelos Calheiros

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por maioria, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, ressalvados os posicionamentos dos Conselheiros Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Otavio Rodrigues e Luiz Fernando Bandeira, no sentido de não afastar, nesta fase preliminar, a possibilidade de enquadramento da conduta como atividade político-partidária, que deve ser examinada somente no julgamento do mérito. Vencidos os então Conselheiros Dermeval Farias e Lauro Nogueira que votaram por ocasião da 14ª Sessão Ordinária (24/09/2019), no sentido de não referendar a mencionada decisão. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

32) Reclamação Disciplinar n° 1.00428/2019-15 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Katia Regina de Abreu Gomes

Advogado: Arno Jerke Junior – OAB/DF n.º 27681

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Presidente da Sessão: José Bonifácio Borges de Andrada – Presidente, em exercício

Secretário-Geral: Maurício Andreiuolo Rodrigues

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto divergente do então Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, sucedido pelo Conselheiro Rinaldo Reis, com a ressalva de fundamentação da Presidente do CNMP à época, Raquel Elias Ferreira Dodge, que entendia que o caso em questão não se enquadrava na hipótese prevista em lei como infração disciplinar. Vencidos o Relator e os Conselheiros Valter Shuenquener, Luciano Maia e Otavio Rodrigues, que davam provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal.